PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa de Atenção Integral aos Portadores de Diabetes Tipo 1, com a concessão de sensores medidores de glicose digital.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa de Monitoramento Contínuo da Glicose, destinado a fornecer, conforme prescrição médica, sensores digitais de glicemia aos pacientes portadores de diabetes tipo 1.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua auto-organização, a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de previsão orçamentária vigente, mais especificamente, aquelas previstas na dotação orçamentária 02.06.01.10.303.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 21 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Roriz

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município, a concessão gratuita de sensores medidores de glicose digitais aos portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1, proporcionando um meio mais eficiente, seguro e menos invasivo para o monitoramento da glicemia.

A Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma doença crônica que exige o acompanhamento contínuo dos níveis glicêmicos, sendo essencial para prevenir complicações graves, como hipoglicemia severa, cetoacidose diabética, doenças cardiovasculares, insuficiência renal e neuropatias. Atualmente, a maioria dos pacientes realiza esse controle por meio da punção capilar (teste de glicemia com picada no dedo), método que, além de doloroso e desconfortável, pode dificultar a adesão ao tratamento em diversas situações cotidianas.

Os sensores de glicose digitais representam uma inovação tecnológica que contribui significativamente para a qualidade de vida dos pacientes diabéticos. Essa tecnologia possibilita o monitoramento contínuo da glicemia sem a necessidade de múltiplas picadas diárias, reduzindo o desconforto e fornecendo dados em tempo real sobre as variações glicêmicas. Essa precisão permite ajustes mais adequados no tratamento, resultando na redução do risco de complicações, diminuição das internações hospitalares e, consequentemente, em economia para o sistema público de saúde a longo prazo.

Além do impacto positivo na saúde e no bem-estar dos pacientes, a disponibilização dessa tecnologia representa uma política pública responsável e inclusiva, promovendo um tratamento mais humanizado e eficiente. Ressalta-se que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, cabendo ao Estado adotar medidas que assegurem a prevenção e o tratamento adequado das doenças crônicas.

Diante do exposto, e considerando os benefícios que a implementação desta medida trará tanto para os pacientes quanto para o sistema de saúde municipal, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.